

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
	PROC. Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA LEONILDO BUROCK ANHOLETI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Peio presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Leonildo Burock Anholeti Epp, inscrita no CNPJ 39.640.701/0001-20, Insc. Estadual 081.897.01-5, com sede na Av. 14 de setembro, nº 1811, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Tel. (27) 3265-1430 ou 99974-6006, Email: leonildosportcalculos@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Leonildo Burock Anholeti, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 474.860.237-68, RG: 361821 SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. 14 de setembro, s/n, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 049/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consistiu objeto do presente instrumento Aquisição de Materiais Esportivos destinado a atender a necessidade das Secretarias Municipais de Esporte Turismo e Lazer e Educação e Cultura, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 049/2019, especificações abaixo.

Item	Unid..	Especificação completa do item	Marca	Quantidade por processo/setor			Valor Unitário	Quant. Total	Valor por processo/setor			Valor Total
				SECTEL PROCESSO Nº 2009/2019	SEMEC PROCESSO Nº 2010/2019 PRE ESCOLA	SEMEC PROCESSO Nº 2010/2019 ENSINO FUND.			SECTEL PROCESSO Nº 2009/2019	SEMEC PROCESSO Nº 2010/2019 PRE ESCOLA	SEMEC PROCESSO Nº 2010/2019 ENSINO FUND.	
1	Unid.	Apito para arbitragem profissional grande, de plástico com cordão.	Poker	-	3	14	R\$ 29,55	17	-	R\$ 88,65	R\$ 413,70	R\$ 502,35
2	Unid.	Bola de borracha, tipo dente de leite, em borracha resistente.	Pingo Gente	-	3	7	R\$ 16,15	10	-	R\$ 48,45	R\$ 113,05	R\$ 161,50
3	Unid.	Bola de Futebol de campo em couro, tamanho e peso oficial, costurada a mão, miolo substituível e lubrificado, câmara de butil, de boa qualidade.	Penalty	100	-	-	R\$ 128,00	100	-	-	-	R\$ 12.800,00
4	Unid.	Bola de Futsal tamanho oficial, costurada, com câmara de butil, miolo de válvula removível.	Penalty	50	-	30	R\$ 97,00	80	-	-	-	R\$ 7.760,00
5	Unid.	Bola de handebol H2L. Circunferência entre 54cm e 56cm, pesagem aproximada entre 325g e 400g e costurada a mão.	Penalty	10	-	12	R\$ 144,90	22	-	-	-	R\$ 3.187,80
6	Unid.	Bola de Voleibol tamanho oficial, circunferência: entre 65-67 cm, em micro fibra com tratamento antibactericida, com câmara de butil, miolo de válvula removível.	Penalty	10	-	12	R\$ 210,00	22	-	-	-	R\$ 4.620,00
7	Unid.	Bomba de encher bola, confeccionada em polipropileno, dupla ação ideal para encher bolas, acompanhada com mangueira flexível rosqueável e bico (agulha).	Poker	10	-	6	R\$ 43,50	16	-	-	-	R\$ 696,00
8	Unid.	Camisa de Árbitro, confeccionada em tecido 100% poliéster, parte da frente com bolso, gola redonda. Dimensões aproximadas: M - 62cm Altura por 47cm Largura.	Poker	-	-	6	R\$ 46,70	6	-	-	-	R\$ 280,20
9	Unid.	Corda de pular Individual c/ manoplas de madeira, material sisal com 2 m cada uma.	Scalibu	-	10	20	R\$ 13,65	30	-	-	-	R\$ 409,50
10	Unid.	Jogo de argola - Base de MDF com pino vertical de encaixe contendo 05 argolas coloridas de plástico.	Scalibu	-	10	20	R\$ 64,45	30	-	-	-	R\$ 1.933,50
11	Unid.	Bola de Boliche Infantil com 6 Pinos e 1 Anos De Tamanho Aproximado Do Pino: 30CM Peso Aproximado: 270G Cor: Colorido	Scalibu	-	13	20	R\$ 32,40	33	-	-	-	R\$ 1.069,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12	Unid.	Jogo de Damas e Trilha fabricado em madeira e plástico, sendo dois jogos um em cada lado do tabuleiro. Idade recomendada A partir 7 anos Dimensões aproximadas do tabuleiro: 18 cm x 18 cm x 02 cm.	Scalibu	-	10	20	30	R\$ 38,40	R\$ -	R\$ 384,00	R\$ 768,00	R\$ 1.152,00
13	Kit	Kit Colete Esportivo com elástico adulto, utilizado em diversas modalidades. Muito usado em eventos e treinamentos esportivos. Quantidade: 12 Unid.ades Composição: 100% Poliéster elástico. Laterais com elástico. Dimensões aproximadas: 69 cm x 56 cm (Altura x Largura) Sendo: 04 Unid.ades na cor verde, 04 Unid.ades na cor vermelho, 04 Unid.ades na cor laranja, 04 Unid.ades na cor amarelo, 04 Unid.ades na cor azul e 04 Unid.ades na cor preta.	Scalibu	-	-	24	24	R\$ 143,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.441,60	R\$ 3.441,60
14	Unid.	Medalha retangular fundida em liga metálica de zamak, com tamanho de 60 mm por 80 mm e centro liso com 35 mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo. Espessura de 3 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. Fitas de cordões em 100% poliéster acetinado na cor azul, amarelo e branco.	Indústrias Vitória	104	-	80	184	R\$ 6,35	R\$ 660,40	R\$ -	R\$ 508,00	R\$ 1.168,40
15	Unid.	Medalha retangular fundida em liga metálica de zamak, com tamanho de 60 mm por 80 mm e centro liso com 35 mm de diâmetro. Com bordas raiadas e polidas com a figura de dois ramos e uma tocha olímpica em alto relevo. Espessura de 3 mm. Metalizada na cor prata. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. Fitas de cordões em 100% poliéster acetinado na cor azul, amarelo e branco.	Indústrias Vitória	104	-	80	184	R\$ 6,35	R\$ 660,40	R\$ -	R\$ 508,00	R\$ 1.168,40
16	Unid.	Peteca - possui 4 penas coloridas e base produzida em borracha. -Altura aproximada com a base 20 cm.	Scalibu	-	10	20	30	R\$ 12,50	R\$ -	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 375,00
17	PAR	Rede de futebol de campo oficial para trave, confeccionada em fios de seda 4 mm, modelo tradicional. Resistência a ralo UV.	Rede Sport	15	-	-	15	R\$ 546,80	R\$ 8.202,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.202,00
18	PAR	Rede de futsal/handebol tamanho oficial, fio de seda 4 mm. Resistência a ralo UV e malha de 15 cm.	Rede Sport	10	-	-	10	R\$ 322,40	R\$ 3.224,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.224,00
19	PAR	Rede de Society, confeccionada em fio de seda 4 mm, medindo 5 m x 2,20 metros.	Rede Sport	20	-	-	20	R\$ 437,70	R\$ 8.754,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.754,00
20	Unid.	Rede de Vôlei com medidas oficiais, confeccionado em fio de seda 4 mm revestida de lona.	Rede Sport	4	-	-	4	R\$ 226,20	R\$ 904,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 904,80
21	Unid.	Troféu com altura de 32 cm, base quadrada com 7,60 cm de largura em polímero na cor preta. Cone com friso metalizado na cor dourada com coroa de dezesseis pontas metalizada na cor dourada, com 9 cm de largura. Estatueta intercambiável.	Indústrias Vitória	15	-	8	23	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00	R\$ -	R\$ 552,00	R\$ 1.587,00
22	Unid.	Troféu com altura de 150 cm, base octagonal com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta. Taça metalizada na cor dourada com 34,50 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável.	Indústrias Vitória	6	-	8	14	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	R\$ 4.160,00	R\$ 7.280,00
23	Unid.	Troféu com altura de 190 cm, base octagonal com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor prata. Taça metalizada na cor dourada com 34,50 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável.	Indústrias Vitória	6	-	-	6	R\$ 619,00	R\$ 3.714,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.714,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

24	Unid.	Troféu com altura de 60 cm, base octagonal com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor prata. Taça metalizada na cor dourada com 34,50 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável.	15	-	-	R\$ 239,00	R\$ 3.585,00	R\$ 1.848,30	R\$ -	R\$ 3.585,00	R\$ -	R\$ 3.585,00
<b>VALORES TOTAIS</b>												
							<b>R\$ 55.493,60</b>	<b>R\$ 1.848,30</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 20.634,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 77.976,25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 049/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Peça aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 77.976,25 (Setenta e sete mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações; e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Vândir Nunes Machado, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 2522/2019 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer  
0880012781200302099 - Aquisição de Material Esportivo  
33903200000 - Material de Consumo  
Ficha: 0453

Processo 2522/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
0800021236100282089 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série  
33903000000 - Material de Consumo  
Ficha: 0325

Processo 2522/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
0800021236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins  
33903000000 - Material de Consumo  
Ficha: 0399

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES  
Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30 h

Home Page - <http://www.rinhbananal.es.gov.br/> - E-mail: [contratos@rinbananal.es.gov.br](mailto:contratos@rinbananal.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais indicados em nos locais, dias e horário indicados na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurada a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 049/2019.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:  
M = valor da multa  
C = valor da obrigação  
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processos 2009 e 2010/2019;
- Pregão 049/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

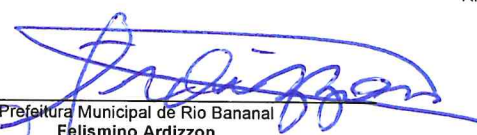
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

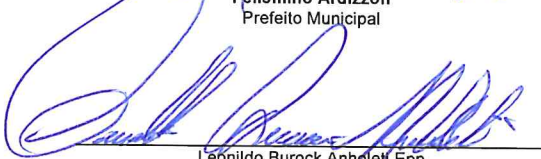
Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 12 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Felismino Ardizzon  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Leonildo Burock Anholeti Epp  
Leonildo Burock Anholeti  
CPF nº 474.860.237-68  
Representante Legal da Empresa